

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.722.101-0

DATA: 25/03/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 755/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 87/2020, de 13/04/2020, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do Curso.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do Perfil Profissional de Conclusão do Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 87/2020, de 13/04/2020. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Foz do Iguaçu, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 87/2020, de 13/04/2020, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.722.101-0

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

O protocolado foi convertido em diligência à SEED/PR em 04/08/2025, retornando a este CEE/PR em 25/08/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 87/2020, de 13/04/2020, quanto ao Perfil Profissional de conclusão do Curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.722.101-0

Consta no protocolado às Fls. 03, Mov.02, a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Eu, Iolanda Prudente, Diretora do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, Situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3535, Jardim Panorama em Foz do Iguaçu -PR, Venho através desta, justificar o atraso na entrega do processo de Renovação do Reconhecimento do curso técnico em Transações Imobiliárias

O atraso ordem interna e demanda reduzida de funcionários nos anos de 2024/25. A dificuldade em conseguir os laudos da Vigilância Sanitária, somados à condição particular de vencimento de reconhecimento e abertura de vários outros cursos do colégio, o que ocasionou sobrecarga nos trabalhos da secretaria e consequentemente o atraso desse protocolado.

Desde já reiteramos nossos esforços para o prosseguimento mais rápido possível e devida regularização deste atraso.

Atenciosamente:



Iolanda Prudente
RES Nº 03769/21 - D O E 10/09/2021
Diretora - RG 3 364 588-0

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/08/2025, para complementação de informação quanto a adequação do Perfil Profissional de Conclusão do referido curso, no Parecer Pedagógico n.º 249/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 25/04/2025 e no Relatório Circunstanciado do NRE de Foz do Iguaçu. Retornou a este CEE/PR em 25/08/2025, com o Parecer Pedagógico Complementar n.º 579/2025 – DEP/Deduc/Seed e Relatório Circunstanciado Complementar do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, com atendimento ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.722.101-0

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

DE:

O Técnico em Transações Imobiliárias domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Organiza ações de compra venda e locação de imóveis. Encaminha as documentações referentes a avaliações e registros de transações imobiliárias. Apresenta os imóveis aos clientes potenciais. Identifica e aplica parâmetros de uso e ocupação para imóveis.

PARA:

- Executar atividades de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, sejam terrenos ou edificações.
- Realizar captação, vistoria e demonstração de imóveis.
- Prestar assessoria na identificação de oportunidades de negócios, no processo de transferências, estruturas e registros imobiliários.
- Orientar quanto ao financiamento imobiliário.
- Avaliar imóveis para determinar valor de mercado.

A Licença Sanitária tem vigência até 19/10/2025 e o Certificado de Conformidade até 21/11/2025.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.722.101-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Ulysses Guimarães - EFMP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	N.º 5620/2017, de 26/10/2017, de 05/10/2017 a 05/10/2027	N.º 1402/2020, de 04/05/2020, de 17/05/2020 a 16/05/2025	Prazo: 5 anos De: 17/05/2025 a 16/05/2030

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 87/2020, de 13/04/2020, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão do referido curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.722.101-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP